



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 062/2025
(Processo Administrativo nº 7994/2025)**

Torna-se público que o Município de Paty do Alferes, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede na Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro, por meio da(o) Secretaria de Fazenda, realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 8.621, de 11 de julho de 2024 e demais legislações aplicáveis.

Data de início de recebimento de propostas: 19/11/2025 às 12hs.

Data de fim de recebimento de propostas: 25/11/2025 às 18hs.

Data e hora de julgamento das propostas apresentadas: 26/11/2025 às 10hs.

A proposta de Preços deverá ser entregue na Divisão de Licitações e Contratos, sito à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes/RJ – CEP: 26.950-000, no horário de 12h às 18h, em dias úteis ou pelo e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br até a data e horário limite.

O Aviso de Dispensa e o Termo de Referência ficarão disponíveis no site oficial do município de Paty do Alferes, www.patydoalferes.rj.gov.br.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE VERSÃO DIGITAL DO CARNÊ DE IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2026**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

2. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas deverão preferencialmente seguir o modelo que consta no ANEXO III, devendo constar as informações inseridas no mesmo.

2.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 2.2.1. Contiver vícios insanáveis;
- 2.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 2.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

2.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

2.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

2.3. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Documentação exigida para fins de habilitação:

- a) Cópia do contrato social atualizado, estatuto ou inscrição individual acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN), conforme Portaria MF nº 358/14);
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista (CNDT);
- f) Certidão negativa correcional – Entes Privados (ePAD, CGU-PG, CEIS, CNEP e CEPIM);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal.

3.1.1. O fornecedor com o menor preço será intimado, por e-mail ou whatsapp, para efetuar o envio por e-mail ou fisicamente da cópia do contrato social atualizado, estatuto ou inscrição individual e a Planilha de Custos (no caso de prestação de serviço) no prazo de 01 (um) dia útil. A documentação será anexada aos autos pela Divisão de Licitações e Contratos, ficando o fornecedor responsável pela sua regularidade junto aos Órgãos Federais.

3.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

3.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

3.4. A Planilha de Custos deverá ser apresentada de maneira clara e detalhada, explicitando todos os componentes que contribuem para o cálculo do preço global, incluindo o custo unitário de cada item, bem como quaisquer outros encargos ou despesas relacionadas.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E TÉCNICA OPERACIONAL

4.1. Os participantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica para a impressão dos carnês de IPTU com boletos bancários, padrão FEBRABAN/COBRANCA COM REGISTRO e homologados por banco oficial, emitidos por no mínimo uma Prefeitura com igual ou superior número de inscrições do IPTU, com a assinatura do emitente, juntamente com a NF do serviço.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O Aviso de Contratação Direta será divulgado no site www.patydoalferes.rj.gov.br e no Diário Oficial do Município.

5.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura das propostas enviadas, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

5.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local do Município, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

5.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, certificado nos autos e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Planilha de valores;

ANEXO III – Proposta Detalhe, que deverá ser preenchida integralmente ou elaborada com todas as informações solicitadas.

Paty do Alferes, 18 de novembro de 2025.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**SMF**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – RJ
Secretaria Municipal de Fazenda

PMPA * Fis.	90
PROCESSO N.º	8004 / 20
RUBRICA	4360 / 01
MAT. N.º	

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do objeto

Contratação de empresa especializada para confecção, impressão e disponibilização de versão digital do Carnê de IPTU para o exercício de 2026.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	SOLICITANTE(S)
1	17.000	Carnês de IPTU para o exercício de 2026	SEC. FAZENDA

Impressão de carnês do IPTU para o exercício de 2026, contendo 13 (treze) lâminas no total, incluindo capa e contracapa, conforme as especificações abaixo:

- Capa e contracapa: papel couchê 115 g, com pré-impressão em off-set 4/4 (quatro cores em ambas as faces, com possibilidade de inclusão de fotos coloridas), sendo acrescida impressão a laser em preto na capa.
- Lâminas internas coloridas: 3 (três) lâminas em papel colorido 75 g, com impressão a laser em preto, em apenas uma das faces.
- Lâminas internas brancas: 8 (oito) lâminas em papel branco 75 g, com impressão a laser em preto, em apenas uma das faces.
- Formato final: 74,25 mm x 210 mm (quatro lâminas por folha A4).

A impressão dos carnês deverá ser realizada pela empresa contratada em estrita consonância com a empresa responsável pelo Sistema Informatizado da Prefeitura, garantindo compatibilidade e integração entre os dados impressos e o sistema de gestão tributária.

**SMF**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – RJ

Secretaria Municipal de Fazenda

PMPA * Fls.	91
PROCESSO N.º	4484 / 25
RUBRICA	4380 / 01
MAT. N.º	

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ PRORROGAÇÕES/ REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

Não haverá formalização de contrato, uma vez que a contratação será realizada por dispensa de licitação, com objeto específico, certo e previamente quantificado.

Nessas hipóteses, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, a emissão da Nota de Empenho é suficiente e produz os mesmos efeitos jurídicos do contrato administrativo, assegurando a execução da despesa e a responsabilidade das partes.

Considerando que não haverá instrumento contratual passível de prorrogação, mas apenas formalização por meio de Nota de Empenho, conclui-se que as disposições relativas à prorrogação contratual e à aplicação de reajuste não se aplicam ao caso em análise.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU é um imposto de competência do Município, que incide sobre a propriedade predial e territorial urbana, tendo como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, havendo o lançamento anual para cada unidade imobiliária autônoma, com base nas informações constantes no cadastro imobiliário e de logradouros. Considera-se a ocorrência do fato gerador do IPTU no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano.

Tendo em vista que a arrecadação de tributos não é facultativa e sim obrigatória e ante a necessidade precípua da Secretaria Municipal de Fazenda de arrecadar receita para arcar com as despesas municipais, mediante a cobrança de impostos e taxas, faz-se indispensável a contratação dos serviços de impressão e montagem dos carnês de IPTU do exercício de 2026, vez que a Administração Pública Municipal não dispõe de estrutura para execução destes serviços.

O atual calendário de vencimento que tem como data de pagamento da cota única para o grupo especial, requer a confecção de tal material o quanto antes para que possamos, dentro da logística programada, fazer o envio aos contribuintes no prazo razoável entre o recebimento do carnê e o pagamento da parcela.

**SMF**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – RJ

Secretaria Municipal de Fazenda

PMPA * FIs.	92
PROCESSO N.º	1004 / 20
RUBRICA	1365 / 01
MAT. N.º	

Os carnês de cobranças servirão como notificações aos proprietários ou detentores dos respectivos imóveis desta municipalidade e a impressão conterá informações necessárias para o fiel cumprimento da legislação quanto a arrecadação tributária. Os carnês deverão conter código de barras e as devidas informações bancárias que possibilitará que o contribuinte realize o pagamento do IPTU.

3.1. Justificativa do Quantitativo solicitado

A quantidade de carnês constante na “Especificação do produto e Quantitativos” deste Termo é estimado, podendo sofrer modificações até a execução dos serviços, considerando-se eventuais alterações no cadastro mobiliário e imobiliário desta Municipalidade decorrentes de inclusões e exclusões de inscrições municipais, sendo que a quantidade mínima representa a quantidade de contribuintes do exercício de 2025.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a arrecadação municipal por meio da emissão e disponibilização dos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), cuja cobrança anual constitui receita tributária indispensável à manutenção das atividades administrativas e à execução das políticas públicas do Município.

A referida contratação se faz necessária tendo em vista que o serviço destina-se, conforme especificado, a confecção dos carnês a serem utilizados no processo de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. A Administração Pública Municipal não dispõe de estrutura para execução destes serviços. A despesa encontra-se fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação para contratações diretas com objeto específico e previamente quantificado, quando o valor é inferior ao limite legalmente estabelecido (até R\$ 62.725,59 para compras e serviços comuns em 2025). Ressalta-se que, nos dois últimos anos (2023 e 2024), a Administração realizou gastos médios de aproximadamente R\$ 17.000,00 com o mesmo objeto. Mesmo que o valor estimado

**SMF**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – RJ
Secretaria Municipal de Fazenda

PMPA * Fis.	93
PROCESSO N.º	3004 / 26
RUBRICA	1365 / 01
MAT. N.º	

para o exercício corrente seja superior à média histórica, ele permanece dentro do limite de posicionamento de despesas, evidenciando a adequação, a razoabilidade e a previsibilidade da estimativa. Quadro de posicionamento de despesas em anexo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

A presente contratação tem como objetivo a confecção de carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), instrumento essencial para a arrecadação tributária municipal, em cumprimento ao Código Tributário Municipal e demais legislações correlatas.

A confecção e entrega dos carnês em tempo hábil é indispensável para assegurar a continuidade da receita pública, fundamental para a execução das políticas e serviços ofertados pelo Município.

A solução consiste na contratação de empresa especializada para:

- Confecção e impressão gráfica dos carnês de IPTU;
- Personalização dos dados de cada contribuinte;
- Montagem e acabamento dos carnês;
- Entrega em local definido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

5.1. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III)

A empresa deverá assegurar:

5.1.1 Qualidade do material impresso

Garantia contra defeitos de impressão, falhas de acabamento ou problemas que comprometam a leitura do código de barras/QR Code. Havendo erro comprovado de impressão, a contratada deverá providenciar a substituição dos carnês defeituosos, sem ônus para a Administração.

5.1.2 Prazos de atendimento

O suporte deverá ser prestado em até 48 horas úteis a partir da comunicação formal do problema pela Administração.

**SMF**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – RJ
Secretaria Municipal de Fazenda

PMPA * Fis.	04
PROCESSO N.º	8004 / 20
RUBRICA	4280 / 01
MAT. N.º	

5.2. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21)

Nos termos do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a exigência de Garantia de Execução do Contrato aplica-se apenas às contratações formalizadas mediante contrato administrativo. No presente caso, a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com objeto específico, certo e previamente quantificado.

Nessas hipóteses, a emissão da Nota de Empenho substitui a formalização contratual, produzindo os efeitos jurídicos necessários para assegurar a execução da despesa. Dessa forma, não se aplica a obrigatoriedade de apresentação de Garantia de Execução do Contrato, sendo a Nota de Empenho suficiente para resguardar os interesses da Administração.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021).

Os participantes deverão apresentar atestado de capacidade técnica para a impressão dos carnês de IPTU com boletos bancários, padrão FEBRABAN/COBRANÇA COM REGISTRO e homologados por banco oficial, emitidos por no mínimo uma Prefeitura com igual ou superior número de inscrições do IPTU, com a assinatura do emitente reconhecida em cartório, juntamente com a NF do serviço autenticada;

6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços

Juntamente com a proposta de preços deverão ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

6.2.1 Habilitação Jurídica:

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**SMF**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – RJ

Secretaria Municipal de Fazenda

PMPA * Fls.	95
PROCESSO N.º	9994 / 25
RUBRICA	1300 / 01
MAT. N.º	

- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.
- h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.2 Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista:

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**SMF**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – RJ

Secretaria Municipal de Fazenda

PMPA * Fis.	96
PROCESSO N.º	0004 / 26
RUBRICA	4365 / 01
MAT. N.º	

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos

**SMF**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – RJ

Secretaria Municipal de Fazenda

PMPA * Fls.	99
PROCESSO N.º	9094 / 20
RUBRICA	4360 / 01
MAT. N.º	

Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

- c) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. As Licitantes deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas.
- d) Declaração de que a licitante não possui débitos perante o Município de Paty do Alferes/RJ, o que será comprovado na realização do empenho;
- e) Deverá apresentar o atestado de capacidade técnica, comprovando aptidão para execução do tipo de fornecimento solicitado (qualificação técnica) conforme item 6.1.
- f) Apresentar certidões negativas do cadastro nacional de empresas privadas inidôneas e suspensas (CEIS, EPAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e o do Cadastro nacional de Empresas Punidas (CNEP, EPAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).
- g) Não serão aceitas certidões com validade expirada, caso exista a necessidade de análise da comissão de licitação em realizar a verificação dos documentos de habilitação, os mesmos poderão ser solicitados para apresentação de suas vias originais.

6.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021).

Não há necessidade de vistoria em razão do objeto

6.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021)

Não é necessário amostra e/ou demonstração dos serviços em razão do objeto.

6.5. Requisitos para atendimento da necessidade e Qualificação Técnica.

**SMF**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – RJ
Secretaria Municipal de Fazenda

PMPA * Fls.	98
PROCESSO N.º	0004 / 25
AMERICA	1265 / 12
MAT. N.º	

A empresa vencedora deverá:

- 6.5.1. Imprimir e confeccionar os carnês de IPTU, com qualidade gráfica adequada, em conformidade com as especificações fornecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- 6.5.2. Garantir a inclusão dos boletos bancários nos carnês, em padrão FEBRABAN – Cobrança com Registro, previamente homologados pela instituição bancária oficial;
- 6.5.3. Disponibilizar os carnês em versão digital segura, em plataforma compatível com diferentes dispositivos (computadores e dispositivos móveis), assegurando a proteção dos dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – LGPD;
- 6.5.4. Realizar a entrega dos carnês impressos dentro do prazo estabelecido contratualmente;
- 6.5.5. Disponibilizar suporte técnico adequado para a utilização da versão digital durante toda a vigência do contrato.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021).

- 7.1. A empresa vencedora deverá apresentar para aprovação da Secretaria Municipal de Fazenda, a versão eletrônica dos carnês de IPTU no prazo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento do certame;
- 7.2. A empresa vencedora obrigar-se-á efetuar ilimitados testes até que a análise conjunta com a Prefeitura e a Empresa Administradora do Sistema aprovem o Layout e arquivo final, incluindo principalmente: Nomes, CPFs / CNPJs válidos, Endereços, Código de barra e Verificação de campos vazios em cada um dos carnês;
- 7.3. A empresa vencedora deverá disponibilizar os carnês de IPTU em versão digital para consulta e/ou impressão de segunda via, em endereço eletrônico (site) próprio cujo link fará parte da página da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, com as seguintes funcionalidades:

**SMF**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – RJ
Secretaria Municipal de Fazenda

PMPA * Fls.	99
PROCESSO N.º	8994 / 28
RECEITA	4365 / 01
MAT. N.º	

- a. Exibir todas as páginas do carnê de IPTU como imagens (não será aceito conteúdo textual por motivos de segurança da informação) de forma idêntica ao carnê impresso e postado pela Prefeitura;
- b. Possibilitar que o contribuinte imprima qualquer uma das guias do carnê individualmente;
- c. Possibilitar que o contribuinte imprima todas as guias do carnê de forma agrupada e na mesma sequência do carnê impresso e postado pela Prefeitura;

7.4. Os carnês deverão ser entregues, de forma provisória, à Divisão de Administração Tributária e ao Setor de T.I. no prazo de 2 (dois) dias úteis para aprovação. Após a validação pelos Setores de T.I., Divisão de Administração Tributária e Cadastro, a entrega definitiva deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho.

7.5. A empresa vencedora deverá entregar o quantitativo dos carnês na Divisão de Administração Tributária na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes situada à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157 – Centro - Paty do Alferes.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma fiel pelas partes envolvidas, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Nota de Empenho e na legislação vigente.

Cada parte responderá pelas consequências decorrentes de eventual inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Obrigações da empresa executora:

8.2.1. Arcar com todas as despesas inerentes à produção, impressão e entrega dos carnês de IPTU, até a disponibilização integral ao órgão requisitante;

8.2.2. Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do objeto;

8.2.3. Manter a regularidade fiscal e trabalhista da empresa durante toda a vigência

**SMF**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – RJ

Secretaria Municipal de Fazenda

DIPIPA * Fls.	400
PROCESSO N.º	20994 / 25
DATA	4366 / 01
MAT. N.º	

da contratação formalizada por meio da Nota de Empenho;

8.2.4. Responder perante a Administração e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do objeto, sob sua responsabilidade;

8.2.5. Manter controle e registros das entregas realizadas, com comprovação documental da entrega dos carnês;

8.2.6. Executar os serviços somente mediante autorização formal emitida pela Secretaria requisitante, contendo a discriminação detalhada do objeto;

8.2.7. Atender prontamente às solicitações e exigências da Administração relacionadas ao objeto da contratação.

8.3. Obrigações da Administração:

8.3.1. Proporcionar todas as condições e informações necessárias à execução adequada do objeto;

8.3.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos definidos na Nota de Empenho e neste Termo de Referência.

8.4. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos.

8.4.1. A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, que reconhece este instrumento como suficiente para a formalização das contratações diretas, desde que o objeto seja específico, certo e previamente quantificado. Assim, a Nota de Empenho fará as vezes de contrato administrativo, produzindo os mesmos efeitos jurídicos e assegurando a execução da despesa, sendo, portanto, dispensada a celebração de instrumento contratual.

8.4.2. A execução terá início a partir da emissão da Nota de Empenho pela Secretaria de Fazenda e da publicação no PNCP, que fazem as vezes de contrato administrativo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.4.3. O prazo para a execução será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do empenho, período em que a contratada deverá:

**SMF**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – RJ

Secretaria Municipal de Fazenda

PMPA * Fls.	401
PROCESSO N.º	8994 / 25
RUBRICA	4365 / 01
MAT. N.º	

8.4.4. Confeccionar e entregar os carnês de IPTU impressos, em conformidade com as especificações estabelecidas;

8.4.5. Disponibilizar a versão digital dos carnês em plataforma segura e acessível, conforme previsto neste Termo de Referência;

8.4.6. Disponibilizar suporte técnico desde o início da execução contratual, assegurando o pleno funcionamento da versão digital durante toda a vigência do contrato.

A inobservância dos prazos ou condições estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas em contrato e na Lei nº 14.133/2021.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/RECEBIMENTO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

Gestor do futuro contrato: Claudio Luiz da Silva Lima/

Cargo: Secretario de Fazenda

Matricula: 1925/02

Fiscal do futuro contrato: Wanderley Mazzo Carvalho/

Cargo: Diretor Tributário

Claudio Luiz da Silva Lima
Secretário de Fazenda
Mat. 1925/02

Wanderley Mazzo Carvalho
Diretor Adm. Tributária
Mat. 1338/02

**SMF**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – RJ
Secretaria Municipal de Fazenda

MPA * Fls.	402
PROCESSO N.º	7994 / 25
RECEITA	1365 / 01
MAT. N.º	

Matrícula: 1338/02

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

- 10.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.
- 10.2.** O pagamento será em uma única vez após a entrega dos carnês aprovados e impressos.
- 10.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.
- 10.4.** Emissão da Nota Fiscal e emissão do DMS, devidamente conferidos e aprovados e que não haja débitos junto ao Município, com a Fazenda Federal, Previdência, FGTS e Débitos Trabalhistas no ato da liquidação da Nota Fiscal.
- 10.5.** Em hipótese alguma haverá antecipação de pagamento por qualquer serviço não executado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1.** A seleção do fornecedor será realizada com base no menor global, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

- 12.1.** A estimativa do valor da contratação foi feita com base nos processos:

- 10746/2024 “Contratação de empresa responsável pela confecção e impressão de carnês de IPTU para o ano de 2025”.
- 8704/2023 “Contratação de empresa responsável pela confecção e impressão de carnês de IPTU para o ano de 2024”.

PROCESSO	ESPECIFICAÇÃO	ANO	VALOR
----------	---------------	-----	-------

**SMF**

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes – RJ
Secretaria Municipal de Fazenda

PMPA * Fis.	103
PROCESSO N.º	7094 / 25
RUBRICA	4367 / 01
MAT. N.º	

8704/2023	CONFEÇÃO DE CARNÊS	2024	R\$18.500,00
10746/2024	CONFEÇÃO DE CARNÊS	2025	R\$15.300,00
VALOR MÉDIO: R\$16.900,00			

12.2. O custo estimado da contratação é de R\$16.900,00

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

A dotação orçamentária por onde correrá a despesa é:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
FAZENDA	23.01.041.290.003.2291	339039	1501

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Não há disposições gerais.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Compõe como Anexo a este Termo de Referência o seguinte documento:

- Modelo de carnê de IPTU do ano de 2025.
- Planilha de posição/ limite da dispensa de licitação na dotação.

Paty do Alferes, 10 de setembro de 2025.


Claudio Luiz da Silva Lima
Secretário de Fazenda
Matrícula 1925/02

PLANILHA DE VALORES

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	17000	UNIDADE	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO RESUMO: Impressão de Carnê do IPTU para o exercício de 2026, onde deverá conter 13 lâminas em sua totalidade, com 21,0 cm de largura por 7,5 cm de altura, incluindo a capa e a contracapa em cores a serem definidas, padrões e qualidade do papel conforme amostra disponível no Setor de Licitações e Contratos; A impressão de Carnê feita pela Empresa Gráfica deverá estar em consonância com a Empresa que administra o Sistema Informatizado da Prefeitura.		1,82	30.940,00
					TOTAL	30.940,00

ANEXO II

PROPOSTA DETALHE

A firma mencionada propõe fornecer a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES pelos preços abaixo assinados obedecendo rigorosamente as condições estipuladas no edital de Nº 62/2025.

Dados do Fornecedor

Firma :

Endereço :

Carimbo CNPJ

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	17000	UNIDADE	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO RESUMO: Impressão de Carnê do IPTU para o exercício de 2026, onde deverá conter 13 lâminas em sua totalidade, com 21,0 cm de largura por 7,5 cm de altura, incluindo a capa e a contracapa em cores a serem definidas, padrões e qualidade do papel conforme amostra disponível no Setor de Licitações e Contratos; A impressão de Carnê feita pela Empresa Gráfica deverá estar em consonância com a Empresa que administra o Sistema Informatizado da Prefeitura.			
					TOTAL	0,00